

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES INFORMAREM QUANTO À PRESENÇA DE LACTOSE		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	05/01/2024 21:59:44	Data da assinatura:	05/01/2024 22:03:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
05/01/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS, INFORMAREM QUANTO À PRESENÇA DE LACTOSE NA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO, NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas ou privadas do Estado do Ceará, que dispensam medicamentos, deverão informar quanto à presença de lactose na composição do produto ofertado.

§1º A advertência deve ser impressa em materiais de divulgação, podendo ser através de panfletos, cartazes, dentre outros, sempre com caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

§2º Os estabelecimentos sujeitos ao disposto nesta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou total de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não é capaz de produzir, ou produz em quantidade insuficiente, a enzima lactase, que decompõe a lactose, que é o açúcar do leite.

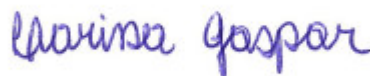
Os sintomas deste distúrbio digestivo variam de acordo com a maior ou menor quantidade de leite e derivados ingeridos, e costumam surgir minutos ou horas após a ingestão. As manifestações mais características são a distensão abdominal, cólicas, diarreia, flatulência, náuseas, dentre outros. Destaca-se que em crianças e bebês pode ocasionar perda de peso e crescimento mais lento.

Estima-se que, a cada 10 brasileiros, 7 tenha algum grau de intolerância à lactose, que nem sempre é diagnosticada. A maioria da população sofre com o tipo primário desta deficiência, que é caracterizada pela diminuição natural e progressiva na produção de lactase a partir da adolescência até o fim da vida.

Embora não seja de conhecimento geral, a lactose é frequentemente utilizada como excipiente (substância inativa) em medicações, inclusive pediátricas, podendo causar reações adversas em pacientes mais sensíveis, mesmo que a quantidade presente nos medicamentos seja pequena. O açúcar do leite é utilizado para tornar os medicamentos mais estáveis, uniformes, duráveis e palatáveis ao consumo, não possuindo poder terapêutico.

Tendo em vista que em torno de 70% da população brasileira sofre com algum grau de intolerância à lactose, este tema merece atenção do Poder Legislativo, como meio de garantir a saúde e bem-estar de todos os cidadãos.

Desta maneira, tornar obrigatório aos estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas informar aos usuários quanto à presença de lactose na composição do produto que ofertam é importante para que os pacientes sensíveis não sofram as reações adversas da ingestão deste açúcar. Por essas razões, esta Signatária, gentilmente, conta com a aprovação dos(as) Nobres Pares.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)